

LEI Nº 2.953

Autoriza concessão de desconto para pagamento do IPTU-95 de lotes vagos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos especiais, quando do pagamento do IPTU-95, aos proprietários de terrenos (lotes) vagos, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- | | |
|--|-----|
| a) Lotes que estejam murados | 20% |
| b) Lotes que possuam passeios | 20% |
| c) Lotes limpos ou utilizados e ou casas em construção | 10% |

§ 1º - Os descontos a que se refere o “caput” poderão ser concedidos independentes da forma de pagamento.

§ 2º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a conceder os descontos, no total ou em parcelas, mediante Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 10 de abril de 1995.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda